

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000051/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018663/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100363/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, CNPJ n. 06.647.556/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICAPI - SIND.DOS TRANSP. DE CARGAS E LOGISTICA DO PIAUI, CNPJ n. 41.263.070/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **motoristas, manutenção e escritório das empresas de carga; motorista, ajudantes, cabeça de notas, manutenção e escritórios das empresas de transporte de carga secas**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Arozazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Currinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fatura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre**

Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ao reajuste do piso salarial dos profissionais, a partir de 01 de janeiro de 2021, será aplicado um aumento linear com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês de dezembro de 2020.

O índice utilizado de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) será aplicado sobre os Salários, Ticket Alimentação e Diárias vigentes à época da CCT do ano de 2020 para todos os trabalhadores do sistema de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Estado do PI, conforme tabela a seguir:

CARGA SECA	SALÁRIO
Caminhão até 13 toneladas	R\$ 1.658,33
Carreta	R\$ 1.990,65
Carreta Trucada	R\$ 1.990,65
Carreta Bi trem	R\$ 2.488,31
Romeu e Julieta	R\$ 2.488,31
Vanderléa	R\$ 2.488,31
Carreta Rodo Trem	R\$ 2.488,31
CARGAS ESPECIAIS	
(Perigosas e Insalubres)	
Serão remuneradas conforme legislação específica.	
OUTRAS CATEGORIAS	
SALÁRIO	
Conferente de Carga	R\$ 1.368,56
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.239,56
Operador de Carga ou ajudante	R\$ 1.173,05
Recepcionista	R\$ 1.173,05

Os trabalhadores em transporte de carga no Estado do Piauí que recebam apenas salário mínimo vigente, estipulado pelo governo, farão jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento), sendo este o menor piso salarial desses profissionais.

Os trabalhadores que percebem até o montante de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais) farão jus ao reajuste salarial em **5,45 % (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** incidente sobre os salários

contratuais ou normativos vigentes na CCT do ano de 2020.

Os trabalhadores que percebam acima de R\$ 7.600,00 (sete mil seiscentos reais) ficarão livres para negociar o valor do reajuste salarial com os respectivos empregadores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão vale adiantamento salarial de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de cada mês e o saldo até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o holerite tanto para demonstrar como ocorrem os vencimentos e deduções no salário do trabalhador quanto para possibilitar o controle sobre os valores recebidos.

Preferencialmente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transação eletrônica que possibilite às partes identificar destinatários, datas e valores efetivamente pagos.

Os holerites ou outros comprovantes de pagamentos deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas e os descontos legais por ela efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO DE RESÍDUOS

Em decorrência do percentual de reajuste pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho deixa, pois de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte decorrente dos planos econômicos ou a regras salariais, nos últimos 60 meses com alcance inclusive a disposição da Lei salarial em relação ao critério da bimensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras efetivamente realizadas pelos empregados serão limitadas há duas horas diárias e serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 70% (setenta por cento) previsto na presente convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O Prêmio por Tempo de Serviço (PTS) é uma recompensa financeira em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e tempo de permanência na empresa.

Será concedida, mensalmente, a bonificação de 4% (quatro por cento) calculada com base no salário, ao trabalhador que completar 3 (três) anos consecutivos na mesma empresa.

Ao trabalhador que permanecer na mesma empresa, a cada biênio, será devido o importe de mais 2% (dois por cento) sobre o salário recebido pelo funcionário.

Para fazer jus ao recebimento da bonificação estipulado no paragrafo anterior, o trabalhador deverá, inicialmente, completar o tempo mínimo de 3 (três) anos consecutivos na mesma empresa.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os condutores e/ou ajudantes que trabalham em veículos apropriados para cargas perigosas terão adicional com base na legislação específica sobre CARGA PERIGOSA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES ÀS DIFERENÇAS DE SALÁRIO E TICKET

Os valores retroativos referentes às diferenças entre salário e *ticket* de cada ano de vigência da CCT serão pagos integral ou parceladamente, após 30 (trinta) dias da data da assinatura da CCT.

No caso de parcelamento dos valores, o pagamento será efetuado nos meses de Abril, Maio e Junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES E PERNOITES

Nas viagens a trabalho, será devido a cada trabalhador, os valores seguintes:

Almoço	R\$ - 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos)
Jantar	R\$ - 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos)
Diária com pernoite	R\$ - 69,25 (sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

O valor referente às diárias deverá ser pagos até o momento que antecede a saída para viagem a trabalho.

No caso de viagem a trabalho que exija o pernoite do trabalhador, o prazo anterior deverá ser cumprido até o limite das 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

O valor do *ticket* alimentação fornecido pela empresa será linearmente corresponde ao valor do reajuste previsto na Cláusula Terceira da presente CCT.

Valor do *ticket* alimentação e R\$ 593,10 (quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) para o ano de 2021.

O trabalhador afastado do serviço por motivo de doença, até 15 dias terá direito ao *ticket* alimentação.

O *ticket* alimentação não pode ser compensado com retiradas de vales transportes fornecido conforme legislação em vigor.

Os empregados terão descontado de seu salário o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) do total percebido mensalmente a título de *ticket* alimentação.

Os trabalhadores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas farão jus ao *Ticket* Alimentação integral mesmo já recebendo ajuda de custo mensal, combustível, despesa de hospedagem e outros benefícios.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus funcionários, conforme determina a Lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O aditivo ao contrato referente ao Plano de Saúde avançado entre sindicato laboral e a empresa contratada para prestação de serviços de saúde, será firmado entre as empresas por meio do sindicato patronal.

Ficando estabelecido que o SINDICAPI e SINTETRO participem conjuntamente, das negociações do plano de saúde.

As empresas regionais de plano de saúde que atendam sem o sistema de co-participação podem firmar contrato com as partes desta CCT.

O valor da participação das empresas para o custeio do Plano de Saúde e odontológico é de 55% (cinquenta e cinco) por cento por conta dos empregadores.

O valor da participação dos trabalhadores para o custeio do Plano de Saúde e odontológico é de 45% (quarenta e cinco) por cento por conta dos trabalhadores.

O valor referente à contrapartida do empregado será descontado, mediante a autorização por escrito do mesmo, em folha de pagamento e depositada na conta bancária da contratada, até 02 (dois) dias após tal desconto, juntamente com o valor da contrapartida da empresa.

O benefício que trata o *caput* desta cláusula será exclusivo do empregado do sistema, ficando a este facultado a inclusão de dependentes, quando suportarão o valor total da mensalidade correspondente que será igualmente descontado na folha de pagamento e depositado na conta bancária da contratada, no prazo do parágrafo anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Ao trabalhador, cujo óbito seja causado por acidente de trabalho, nos termos do art. 19, da Lei 8.213/91, será pago o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos e meio, para custear as despesas com funeral, mesmo que a empresa possua seguro específico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a um ano de aquisição do direito à aposentadoria e que tenham dois anos de serviços na mesma empresa, o emprego ou salário durante o período que faltar para completar o tempo de direito a aposentadoria, salvo em caso de pedido de demissão, por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS

As empresas se comprometem a cumprir os dispostos na Norma Regulamentadora nº 17 (NR - 17), com relação á movimentação manual de cargas.

Caso o peso da mercadoria seja superior ao estipulado na NR - 17, as entregas só poderão ser realizadas sem o auxílio de equipamentos de movimentação e içamento até o segundo andar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

As horas que excederem das 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) a mais que a hora normal.

Os Motoristas e Operadores de Carga terão sua jornada, tempo de direção, intervalos, tempo de espera, tempo de reserva controlados nos termos do disposto na Lei nº 13.103/15.

É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/15.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NASCIMENTO DE FILHOS E CASAMENTO

Serão abonadas as faltas quando por ocasião de casamento e nascimento de filhos conforme a Lei.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que avise por escrito a empresa empregadora 72 (setenta e duas) horas antes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias deverão ser comunicadas e pagas com base na lei específica sobre férias, observando-se inclusive o artigo 457 da CLT.

Fica proibido o pagamento fracionado em caso de parcelamento do gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HIGIENE

As empresas se obrigam a fornecer água potável, espaço com micro-ondas, acetos e mesas para seus empregados, bem como instalações sanitárias com banheiros com divisão de sexo e acessibilidade com perfeitas condições de higiene.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for obrigatório será totalmente custeado pela empresa empregadora, bem como os equipamentos de trabalho necessários.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Os empregados eleitos para CIPA não poderão ser demitidos, exceto em caso de JUSTA CAUSA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Será considerados para efeito de justificativa de faltas ao serviço por motivo de saúde, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos credenciados e pelo SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização do empregado no ato de admissão, desde que seja autorizado pelo o trabalhador, ficando o sindicato laboral (SINTETRO) com a incumbência de fornecer os formulários e orientações respectivas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do SINTETRO quadro de avisos nos locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicação desta categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas se comprometem a efetuar o desconto de 2,5% (dois e meio) por cento sobre o salário recebido em folha de pagamento dos funcionários, referente à mensalidade associativa, desde que o empregado autorize por escrito ao empregador.

A autorização deve ser em formulário próprio, expedido pelo SINTETRO, constando o número da conta bancária para o recolhimento, que deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, sendo que após esse prazo incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um) por cento ao mês.

Devendo ser recolhido através de depósito na **Caixa Econômica Federal - Agência - 029 - Conta – Nº 0348-7 - Operação - 003, ou via boleto bancário ou transferência**, devendo fornecer ao SINTETRO, a relação nominal dos empregados e cópia do comprovante de depósito, até o 5º. (quinto) dia da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão do salário de seus empregados filiados, beneficiários por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) do salário por ano, desde que previa e expressamente autorizada por eles em até 5 (cinco) dias anteriores ao desconto, devendo ser recolhido através de depósito na **Caixa Econômica Federal - Agência - 029 - Conta – Nº 0348-7 - Operação - 003, ou via boleto bancário ou transferência**, devendo fornecer ao SINTETRO, a relação nominal dos empregados e cópia do comprovante de depósito, até o 5º. (quinto) dia da data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão uma contribuição assistencial em favor do SINDICAPI, até o dia 10 (dez) de Abril de 2021, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que o** pagamento deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, ou nas Casas Lotéricas, por meio de boleto bancário, emitido pelo SINDICAPI.

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e assistencial patronal, relativamente aos últimos dois anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas se comprometem a efetuar o pagamento mensal no valor de **meio salário mínimo**, referente à mensalidade associativa. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês vigente. Após esse prazo, haverá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Para microempresas, o valor da mensalidade associativa patronal será de **um terço do salário mínimo, sendo que o** pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês vigente e, após esse prazo, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica estabelecido que todas as homologações de contrato de trabalho acima de 01 (um) ano serão realizadas no SINTETRO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA

Fica avençado que a comemoração pelo transcurso do dia do **Transportador Rodoviário de Cargas** coincidirá com o **Dia dos Comerciantes de Teresina/PI**, sendo este dia compensado antes da data para que os trabalhadores possam participar de atividades promovidas pelo Sindicato Laboral durante todo o dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que até 30 (trinta) dias antes da data base da convenção coletiva, os Sindicatos Laboral e Patronal informarão a relação com os nomes da equipe da comissão de negociação.

A comissão terá um limite máximo de 05 (cinco) integrantes de cada sindicato e somente estes integrantes poderão representar os sindicatos nas negociações.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Previa SINTETRO/SINDICAPI, pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2002 e oficialmente instalada no dia 30 de julho de 2002, a Rua Senador Teodoro Pacheco No -988 - 6º Andar - Salas 601/603 - "Ed. Palácio do Comercio – Teresina - Piauí.

Em consequência da existência da comissão Intersindical de Conciliação Previa SINTETRO/SINDICAPI, fica acordado que antes do ingresso de demanda ou qualquer litígio trabalhista contra as empresas do setor beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devesse primeiramente ser submetida à conciliação através da (CICP - Comissão Intersindical de Conciliação Previa "SINTETRO/SINDICAPI"), com base na Lei nº 9958/2000, estabelecendo-se como base territorial, todo o Estado do Piauí. Abrangendo todas as empresas do segmento de transporte de carga e logística no Estado PI.

As empresas do segmento econômico deverão apresentar quando das homologações de seus empregados dispensados, as guias comprovando o recolhimento das contribuições assistenciais do sindicato patronal e dos empregados, tendo em vista a obrigatoriedade das mesmas conforme a regularização em vigor.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO ADQUIRIDO

Todas as cláusulas não econômicas inseridas na convenção pretérita estão incorporadas aos direitos das categorias convenientes na presente convenção e são considerados direitos adquiridos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas da interpretação e aplicação deste instrumento convencional, e por estarem ajustados e acordados, em estrito cumprimento a soberana decisão das Assembleias Gerais, convocadas para esse fim, firmam o presente, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida a multa correspondente a **02 (dois) salários** mínimos em vigor, por cada cláusula descumprida, revertendo em favor da parte que a infringência prejudicar.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA CCT

Eventuais alterações de salários ou outras remunerações financeiras, somente terão validade mediante aditivo a esta convenção coletiva de trabalho, assinada pelos presidentes dos sindicatos convenentes (SINTETRO e SINDICAPI) e homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA -

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado que formalizar solicitação, desde que tenha sido demitido (sem justa causa).

**AJURI DIAS
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI**

**HUMBERTO LOPES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICAPI - SIND.DOS TRANSP. DE CARGAS E LOGISTICA DO PIAUI**

ANEXOS ANEXO I - ATA CARGA 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.